PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 82/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) torna pública a abertura da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo de Contratação nº 82/2026, destinada à contratação de instituição financeira para processamento, com exclusividade, dos créditos da folha de pagamentos de pessoal ativo e aposentado, segundo o critério de julgamento de MAIOR LANCE OU OFERTA, com modo de disputa ABERTO, por meio do sistema PE-INTEGRADO, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria Normativa TC nº 247/2024, a Resolução TC nº 187/2022, as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares;

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo III - Termo de Referência, composto pelos seguintes anexos:

- **Anexo I - Pirâmide de Vencimentos - agosto/2026;**
- **Anexo II - Percentuais de Reajuste/Atualização dos Vencimentos do TCE-PE;**
- **Anexo III - Capilaridade Mínima de Agências;**
- **Anexo IV - Resumo das Operações de Crédito em Consignação - agosto/2026;**
- **Anexo V - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;**
- **Anexo VI - Termo de Sigilo das Informações.**

A licitação observará datas, local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 24/11/2026 às 9h (horário de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 24/11/2026 às 10h (horário de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO	
Processo eletrônico: 0091.2026.GLCD.CE.0003.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Modo de disputa: ABERTO	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 17/11/2026	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 19/11/2026	
Agente de Contratação: José Firmino da Hora Filho	**E-mails:** glcd-l@tcepe.tc.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a prestação, com exclusividade, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados do TCE-PE, inclusive os admitidos ou aposentados durante a vigência contratual, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo III)

1.2. O objeto não abrange:

a) os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos;

b) a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do TCE-PE;

c) a realização de operações de crédito consignado, sem prejuízo da aplicação do item 5.2 do Termo de Referência (Anexo III).

1.3. Os serviços referidos nas alíneas relativas a fornecedores e à guarda/gestão de recursos próprios não integram o objeto, conforme item 4.3 do TR, que identifica a Caixa Econômica Federal e o Banco Bradesco, respectivamente, como prestadores atuais de serviços pertinentes ao Governo do Estado.

1.4. As operações de crédito consignado regem-se pelo sistema TCE-PE *Consig* e pela Portaria Normativa TC nº 77/2019, com as alterações posteriores; o vencedor poderá atuar como consignatário nos termos do item 5.2 do TR.

1.5. A execução compreenderá as folhas normais, de adiantamentos e de gratificação natalina, bem como as folhas extraordinárias, quando houver, observadas as regras de remuneração e as demais exigências do TR.

1.6. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo o atendimento aos servidores atuais, ativos e aposentados, e aos que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

2. DA RECEITA ESTIMADA E DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O percentual mínimo admissível de oferta é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), equivalente, segundo estimativa do TR, à receita de R$ 260.831,37 por mês e R$ 16.954.039,13 para cinco anos, sendo tais valores estimativos e não constituem remuneração fixa garantida.

2.2. A contratação gera receita ao TCE-PE, sem despesa orçamentária direta para pagamento à instituição financeira, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária para remuneração da contratada.

2.3. A remuneração mensal devida ao TCE-PE será calculada pelo percentual vencedor aplicado sobre o total líquido de cada folha de pessoal ativo e aposentado efetivamente processada, inclusive adiantamentos e 13º salário, independentemente de portabilidade.

2.3.1. O recolhimento da remuneração a que se refere o item 2.3 ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma do item 13.2 do TR.

2.3.2. Não haverá reajustamento periódico automático do percentual vencedor.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema *PE-Integrado*, adotando as providências a seguir referidas.

3.2. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema *PE-Integrado*, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do *link* "Cadastre-se no sistema".

3.2.1. Após a conclusão do cadastro *online*, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do *e-mail* **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com o envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do *login* pessoal de acesso ao sistema.

3.2.2. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada.

3.2.3. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema *PE-Integrado*, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "*Google Chrome*", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

3.2.4. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização *PE-Integrado*, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.3.1. O sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por representante, é de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.3.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.3.3. Na hipótese de o licitante possuir mais de um *login* cadastrado no *PE-Integrado*, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.3.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PE, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

3.4.3. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

3.4.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.4.6. pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

3.4.7. pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DA VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência da natureza do objeto desta licitação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do *PE-Integrado* e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente aos licitantes a

alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema *PE-Integrado*.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via *PE-Integrado*, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no *PE-Integrado* pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *PE-Integrado*, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O valor mínimo aceitável como oferta é de R$ 16.954.039,13 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e treze centavos).

7.3. Para apresentação da proposta e dos lances, o licitante indicará percentual de remuneração, não inferior a 0,75%, sobre a base de cálculo prevista no TR, percentual que será contratado como índice fixo.

7.3.1. A maior taxa percentual ofertada classificará a melhor proposta, com disputa em lances sucessivos crescentes.

7.3.2. A parametrização do sistema deverá respeitar a equivalência referida no item 7.3, conforme item 8.1 do TR.

7.4. O Sistema do *PE-Integrado* permite a oferta de percentuais não negativos e com até 4 (quatro) casas decimais, sendo aceito, portanto, **valor maior ou igual a zero**.

7.5. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

7.5.1. a descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

7.5.2. o percentual de acréscimo sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

7.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema *PE-Integrado*, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.10. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, com o uso da *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco – PE-Integrado*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do *PE-Integrado*.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no *PE-Integrado* durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo *PE-Integrado* ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no *PE-Integrado*, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao *PE-Integrado* e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema *PE-Integrado*.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE,** admitindo-se como critério de aceitabilidade, o valor mínimo aceitável como oferta de **R$ 16.954.039,13 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove mil reais e treze centavos)**.

9.4. Para efeito de julgamento por **MAIOR LANCE**, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

9.4.1. O valor mínimo aceitável de percentual para efeito de lances será de 0,75% (setenta e cinco décimo centésimo por cento) do último lance ofertado pelo licitante.

9.5. Serão admitidos valores percentuais não negativos e com até 4 (quatro) casas decimais, sendo aceito, portanto, **valores maiores ou iguais a zero**.

9.6. Independentemente do valor em real eventualmente apontado pelo Sistema PE-Integrado, será considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (**MAIOR PREÇO**) o valor de **R$ 16.954.039,13 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove mil reais e treze centavos)** acrescido do correspondente valor percentual ofertado.

9.6.1. Para ilustrar, a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

Percentual ofertado na proposta ou nos lances (P)	Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R$ 16.954.039,13)	Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação
0,0000%	**-**	**16.954.039,1300**
0,7500%	**1.271,5529**	**16.955.310,6829**
0,7700%	**1.305,4610**	**16.955.344,5910**
0,8000%	**1.356,3231**	**16.955.395,4531**
0,9000%	**1.525,8635**	**16.955.564,9935**
0,9800%	**1.661,4958**	**16.955.700,6258**
1,0000%	**1.695,4039**	**16.955.734,5339**
1,2000%	**2.034,4847**	**16.956.073,6147**
2,0000%	**3.390,8078**	**16.957.429,9378**
2,5000%	**4.238,5098**	**16.958.277,6398**

4,0000%	**6.781,6157**	**16.960.820,7457**
5,0000%	**8.477,0196**	**16.962.516,1496**

9.6.2. Matematicamente, sendo **P** o percentual ofertado na proposta ou no lance, tem-se que o valor da proposta para efeito de julgamento é o resultado em Real da seguinte operação:

16.954.039,13 x (1 + P/100)

9.7. Para apresentação da proposta e dos lances, o licitante indicará percentual de remuneração sobre a base de cálculo prevista no TR, não inferior a 0,75%, que será contratado como índice fixo; a maior taxa percentual ofertada classificará a melhor proposta, com disputa em lances sucessivos crescentes. A parametrização do sistema deverá respeitar essa equivalência, conforme item 8.1 do TR.

9.8. Serão admitidos, para efeito de julgamento, somente percentuais iguais ou superiores a 0,75%, representados conforme a escala validada para o PE-INTEGRADO.

9.9. Em caso de divergência entre valor absoluto operacional e percentual na plataforma, prevalecerá o percentual adjudicado e consignado na proposta, sujeito à validação da equivalência pela Administração.

A remuneração estimada poderá ser ilustrada pelo produto do percentual ofertado pelo valor da folha líquida projetada, sem alterar a classificação baseada no percentual.

9.10. O *PE-Integrado* não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado no *PE-Integrado*.

9.12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

9.13. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.15. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via *PE-Integrado*, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

9.16. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o *PE-Integrado* permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.17.1 Na situação referida no item 9.17, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.18. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

9.19. A etapa de lances abertos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração.

9.19.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.19 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.19.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

9.20. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.21. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor superior ou percentual de acréscimo superior.

9.22. Encerrada a etapa de que trata o item 9.18, se for o caso, o *PE-Integrado* informará a proposta que ofertou a **maior taxa** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta de **MAIOR PERCENTUAL, assim considerada aquela que atenda às disposições do subitem 9.6**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Agente de Contratação questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestarem-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os percentuais de remuneração apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquele que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor mínimo fixado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do *PE-Integrado*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Para apresentação da proposta e dos lances, o licitante indicará percentual de remuneração sobre a base de cálculo prevista no TR, não inferior a 0,75%, que será contratado como índice fixo; a maior taxa percentual ofertada classificará a melhor proposta, com disputa em lances sucessivos crescentes. A parametrização do sistema deverá respeitar essa equivalência, conforme item 8.1 do TR.

11.4. Os percentuais finais oferecidos não poderão ser inferiores a 0,75%, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do saneamento de erro formal cabível.

11.5. Na hipótese de ocorrência de desclassificação a que se refere o item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, e na ordem de classificação.

11.6. O *PE-Integrado* informará a proposta de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará – mediante consulta ao *e-Fisco*, *PE-Integrado*, *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)* e *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)* – se referido licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente.

12.1.1. A inscrição do licitante no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)* será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do

preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no *PE-Integrado* no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no *PE-Integrado*, os documentos deverão ser enviados para o *e-mail* indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo *PE-Integrado*, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no *PE-Integrado*.

12.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificado ou inabilitado do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do *PE-Integrado*, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do percentual ofertado com o piso mínimo de 0,75% e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, que não impeçam a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidas pela licitante.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

c) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital.

13.5. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

13.6. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3 e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de um licitante que atenda às condições editalícias.

13.7. Na hipótese de todos os licitantes serem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.8. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Autorização para funcionamento expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976 e da Resolução CMN n. 4.970/2021;

14.2.2. Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

14.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND*, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa*;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)*, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

c.1) Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal Municipa*l emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT* ou *Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011, bem como com o Ato CGJT n.º 01/2022.

14.4. Qualificação técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

14.4.2. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) funcionários.

b.1) Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

b.2) O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados.

b.3) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações:

I - Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

II - Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);

IV - Especificação das atividades desenvolvidas;

V - Período de execução (data de início e término da execução).

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

IB =PR x100/(PRE /Fator F) Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11.

14.5.2. O atendimento a esse índice será efetuado por declaração do representante legal da instituição financeira com respectivo profissional habilitado da área contábil, com esteio no §1º, do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema *PE-Integrado*.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem

encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de *Certidão Negativa de Falência*, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo *Certificado de Registro de Fornecedor* emitido pelo *CADFOR-PE*, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9.1. Caso seja vencedor o licitante estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitado o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvados o disposto no subitem 14.7.7 e no item 16.

15. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor em sessão pública.

15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível às licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via *PE-Integrado*, ou para o *e-mail* indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de que funcionalidades técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observados em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no *PE-Integrado*, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante inconformado com o resultado

poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema *PE-Integrado*, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar, no *PE-Integrado*, memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no *PE-Integrado* em **até 10 (dez) minutos** após a declaração da vencedora.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do *PE-Integrado*.

17.3. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no *PE-Integrado*.

17.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A formalização contratual se dará mediante assinatura de **Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo II**.

18.2. Para a formalização da contratação, a adjudicatária deverá estar com cadastro atualizado no sistema *e-Fisco*/*CADFOR-PE*.

18.3. Por ocasião da contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas *e-Fisco* e *PE Integrado*, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)* e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade

e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

18.3.1. Se não for possível a atualização, quanto à validade, dos documentos de que trata o item 18.3, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O representante da adjudicatária poderá contatar com a **Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7874 ou pelo *e-mail*: gfac-l@tcepe.tc.br, para obter informações sobre a contratação.**

18.5. O licitante vencedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TCE-PE para poder celebrar o termo de contrato decorrente desta licitação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou ao adjudicatário que:

19.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a assinar o contrato;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

19.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta igual ou superior ao piso de 0,75%;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste Edital;

19.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste Edital;

19.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste Edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. no cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses.

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6., deverão ser observadas:

19.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

19.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema *e-Fisco*, no *PE-Integrado*, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções às licitantes e contratadas, nos termos da Resolução TC n. 187, de 07/12/2022.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema *PE-Integrado* ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. Da decisão da autoridade que anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no *PE-Integrado* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ FIRMINO DA HORA FILHO

Agente de Contratação

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o n.º _____ , sediada

_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____SSP/_____e CPF n.º_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N.º XXX/202X

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 82/2026 – CONCORRÊNCIA N.º 04/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP: XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 82/2026, Concorrência n.º 04/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de processamento dos créditos da folha de pagamentos do pessoal ativo e aposentado do CONTRATANTE por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas Segunda e Terceira, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Não integram o objeto do presente instrumento os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos, a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do CONTRATANTE e a realização de operações de crédito consignado, sem prejuízo da previsão constante do item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total estimado de R$ XXXXXX (valor por extenso), conforme disposto em sua proposta, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1	519610-8	Serviço de Gestão Administrativa - Serviços Bancários de Processamento de Créditos da Folha de Pagamento do TCE-PE	Serviço	1	XXXXXX

§ 1º A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE remuneração correspondente ao percentual de XX%, resultante da proposta vencedora, incidente sobre o total líquido de cada folha de pagamento de servidores ativos e aposentados efetivamente processada, compreendidas as folhas normais, de adiantamentos e de 13º salário, independentemente da ocorrência de portabilidade de proventos.

§ 2º A receita efetiva decorre da aplicação do percentual contratado à base efetivamente processada. As estimativas não constituem garantia de quantitativo de servidores, de volume financeiro de folha ou de receita fixa mensal.

§ 3º A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação dos serviços, objeto desta contratação ou dos serviços bancários correlatos, como emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, atendendo às seguintes condições:

I - os serviços serão executados de forma exclusiva pela CONTRATADA, abrangendo a totalidade dos servidores ativos e aposentados do CONTRATANTE, bem como aqueles que vierem a ser admitidos ou que venham a se aposentar durante período de vigência contratual;

II - a CONTRATADA será considerada entidade consignatária no âmbito do CONTRATANTE e poderá operar no sistema TCE-PE *Consig*, mediante a celebração de convênio específico, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa TC n.º 077/2019, de 29 de novembro de 2019 (DOE de 03/12/2019) ou em outra norma que venha a substituí-la;

III - não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometam a execução do contrato;

IV - a folha de pagamento do CONTRATANTE será elaborada e processada de forma centralizada em sua sede;

V - as inspetorias regionais do CONTRATANTE nos municípios do interior do Estado são unidades administrativas vinculadas ao Tribunal em sua sede, no município do Recife;

VI - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a quantidade de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial constante no Anexo I do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe;

VII - o crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do CONTRATANTE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

VIII - a CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

IX - os servidores do CONTRATANTE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto à CONTRATADA, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão, também, optar pela portabilidade de salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras, conforme normas vigentes, em especial a Lei Federal n.º 15.252, de 04/11/2025;

X - o eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso de portabilidade para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário, a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito;

XI - em conformidade com o disposto no artigo 2º, I e II, da Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, e sem prejuízo de outros benefícios que venham a ser estabelecidos ao longo da vigência contratual, não pode haver cobrança sobre serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente a:

1) Contas de depósito à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

2) Contas de depósitos de poupança:

a) fornecimento de cartão com função movimentação;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até 2 (dois) saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até 2 (duas) transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;

e) fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da mencionada Resolução do BACEN;

h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

XII - a realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até 30 (trinta) minutos é considerada como um único evento.

XIII - além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas;

XIV - aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos junto à CONTRATADA, será assegurada, durante a vigência contratual, isenção de anuidade nos cartões de crédito de bandeiras oferecidas pela instituição financeira contratada, tanto para os titulares quanto para seus dependentes. Caberá à CONTRATADA adotar medidas para evitar a ocorrência de cobranças indevidas, e, caso ocorram, efetuar o estorno, independentemente de solicitações dos correntistas;

XV - caberá a CONTRATADA realizar eventos ou disponibilizar conteúdos sobre educação financeira destinados aos servidores correntistas;

XVI - a CONTRATADA poderá, a critério da Diretoria-Geral de Administração do CONTRATANTE, dispor de canais de comunicação interna do CONTRATANTE para divulgação de conteúdo destinado aos correntistas a respeito de benefícios ou serviços a eles ofertados;

XVII - toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve ser protegida por meio de certificados digitais X.509, do tipo A1, emitidos pela ICP–Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados;

XVIII - dada a natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, em especial do sistema de folha de pagamentos, cuja exportação de dados é realizada por meio dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a CONTRATADA deverá comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando ao menos 1 (um) responsável local por cada agência ou posto de serviço e 1 (um) gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do CONTRATANTE;

XIX - não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas;

XX - a CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação ao CONTRATANTE dos serviços objeto desta contratação ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, e fornecimento de relatórios;

XXI - fica vedada à CONTRATADA o tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, e todos serão atendidos indistintamente no Posto de Atendimento Bancário a ser instalado na sede do CONTRATANTE;

XXII - a CONTRATADA poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente;

XXIII - a CONTRATADA deverá atender ao critério de disseminação territorial no Estado de Pernambuco, aqui denominado de Capilaridade Mínima. Essa exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, a CONTRATADA se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores lotados nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE ou para seus servidores;

XXIV - a Capilaridade Mínima será aferida pela quantidade de agências bancárias disponíveis nos municípios onde o CONTRATANTE mantiver sua sede ou inspetorias regionais, conforme o quadro abaixo:

Região	Município	Quantidade de agências
Agreste	Bezerros	1
Agreste	Garanhuns	1

Metropolitana	Recife	3
Sertão	Arcoverde	1
Sertão	Petrolina	1
	Total	**7**

XXV - em relação aos municípios do interior do Estado de Pernambuco, admite-se para cumprimento da capilaridade mínima a existência de agência em cidades situadas no raio de até 40 (quarenta) quilômetros de distância das sedes das inspetorias regionais do CONTRATANTE;

XXVI - a CONTRATADA terá à sua disposição, sem ônus, com exclusividade, no Edifício Nilo Coelho, situado na sede do CONTRATANTE, em Recife/PE:

a) área de 68m^2 (sessenta e oito metros quadrados) para instalação de um posto de atendimento bancário (PAB);

b) área de 11m^2 (onze metros quadrados) para instalação de posto(s) de atendimento eletrônico (PAE).

XXVII - a CONTRATADA custeará integralmente as despesas decorrentes de reformas, adaptações ou benfeitorias realizadas nas áreas indicadas no inciso XXVI, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

XXVIII - a CONTRATADA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE quaisquer reformas, adaptações ou modificações que pretenda realizar nas áreas que lhe forem disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de XX/XX/2026 a XX/XX/20XX, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Gerência de Folha de Pagamento (GEFP) do CONTRATANTE acompanhará a execução contratual e indicará servidor responsável por sua fiscalização.

§ 1º O objeto será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 4º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 10. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis.

§ 11. A gestão contratual observará as disposições da Portaria Normativa TC n.º 181 de 25 de abril de 2022, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

A CONTRATADA efetuará o pagamento em parcelas, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual vencedor homologado na licitação sobre a soma dos valores líquidos das

folhas de pagamento processadas, devendo o recolhimento ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do processamento.

§ 1º O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze) por cento ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

§ 3º No caso referido no § 2º, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze) por cento ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x V

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

§ 5º Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. Nessa hipótese, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, desde que verificada a manutenção das condições de habilitação e aceita a proposta ou as condições ofertadas pelo convocado, conforme o caso.

§ 6º Os pagamentos serão realizados em favor do CONTRATANTE em conta a ser informada pela Gerência de Folha de Pagamento (GEFP).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VIII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de segurança e medicina do trabalho e às normas da legislação específica pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

X - cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;

XI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XIII - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a execução contratual, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício;

XIV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

XV - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

XVI - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;

XVII - instalar, no município do Recife, uma unidade gestora do contrato, indicando 1 (um) gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das respectivas obrigações;

XVIII - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento permanentemente composta por, no mínimo, dois empregados com a necessária qualificação e autoridade para

solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas. A CONTRATADA deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar reforço da equipe de trabalho do PAB caso haja registros de insatisfação dos servidores clientes da CONTRATADA;

XIX - instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha salarial, e manter em operação, durante toda vigência contratual, Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE) na sede do CONTRATANTE, assegurando a disponibilidade de equipamentos tecnologicamente atualizados. Os PAEs deverão permitir a execução de operações típicas de saques, depósitos, transferências, pagamentos etc., e a quantidade de equipamentos deve ser compatível com a demanda de movimentação dos servidores correntistas. Se necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos deverá ocorrer no mesmo dia em que for identificado o defeito ou a indisponibilidade do equipamento, concluindo-se ao longo do expediente do posto de atendimento bancário, de forma a não comprometer a plena disponibilidade dos serviços;

XX - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários, sem prejuízo das disposições deste contrato e do respectivo Edital e anexos;

XXI - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) do CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

XXII - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seu quadro, devidamente qualificado;

XXIII - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

XXIV - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XXV - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

XXVI - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XXVII - informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, ao longo da vigência do contrato, a quantidade acumulada de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial localizada no Anexo I do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe;

XXVIII - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XXIX - atender a todas as resoluções do Banco Central do Brasil, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições deste contrato e do Termo de Referência;

XXX - cumprir o disposto na Lei Municipal do Recife n.º 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição n.º 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife;

XXXI - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na documentação comprobatória remetida pela CONTRATADA;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

V - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD) e na Portaria Normativa TCE-PE n.º 275 de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

§ 8º É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais

tratados no bojo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução TC n.º 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral de Administração: demais sanções.

§ 5º Após a aplicação da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 7º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual n.º 17.555/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e vistado pelo Diretor-Geral de Administração e pelo Chefe do Departamento de Contratações, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO
TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A instituição financeira **XXXXXXXXXXX,** com sede localizada na Av./Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º XXX/202X;

2. a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives,* fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º XXX/202X, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

XXXXXXXXXXX
Nome do Representante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL DO TCE-PE

Identificação do Processo
Processo SEI: 001.012252/2026-19
Solicitação de Compra no Sistema PE-Integrado: 020001000012026000135
Unidade Interessada: Gerência de Folha de Pagamento - GEFP
Unidade Demandante: Diretoria-Geral de Administração - DGA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A contratação mostra-se necessária em razão da proximidade do encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços TC n.º 001/2021, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e o Banco Bradesco S.A., cujo objeto consiste na prestação, de forma exclusiva, de serviços de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal ativo e aposentado do TCE-PE por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O referido contrato foi objeto de termo aditivo que prorrogou sua vigência por doze meses com cláusula de condição resolutiva.

1.1.2. Considerando que a execução ininterrupta desses serviços é essencial ao cumprimento tempestivo das obrigações financeiras do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para com seus servidores, ativos e inativos, torna-se imprescindível a adoção das providências necessárias à celebração de nova contratação, de forma a assegurar a continuidade do processamento e da disponibilização dos vencimentos e proventos, sem qualquer prejuízo à Administração ou aos beneficiários.

1.1.3. A necessidade de instauração de procedimento licitatório para a contratação desses serviços decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo

Regimental na Reclamação n.º 3.872-6–DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na rotina de processamento da folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), considerando a necessidade de execução mensal e regular dessa atividade para todo o quadro de servidores ativos e inativos.

1.2.2. A estimativa contempla o processamento de, no mínimo, 13 (treze) folhas de pagamento em cada ano de vigência do contrato, ou 65 (sessenta e cinco) ao longo de 5 (cinco) anos, incluindo a gratificação natalina (ou 13º salário), usualmente paga em duas parcelas, como adiantamentos, em abril e outubro de cada ano.

1.2.3. Além das folhas de pagamento referidas, podem ocorrer folhas extraordinárias, elaboradas a critério do TCE-PE, destinadas ao atendimento de situações excepcionais que envolvam o processamento de créditos de pessoal.

1.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1.3.1. Consoante disposto no art. 19 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, atualizado pela Portaria Normativa TC n.º 234/2024, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

> *"I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;*
> *II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;*
> *III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido*

contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;
IV - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;
V - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;
VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
VII - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;
VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis".

1.3.2. Da leitura dos incisos acima, verifica-se que o objeto a ser contratado não se enquadra nas situações que demandam a elaboração de ETP, principalmente por não se tratar de serviço inédito no TCE-PE, a ser contratado já pela quarta vez, e cuja forma de contratação não requer reavaliação.

1.3.3. Consigne-se que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022 estabelecidos, de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; razoabilidade e adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

1.3.4. As informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob código 2026GEFP0001.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE-PE

3.1. A contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico Aprimorar o processo de contratação, aumentando a agilidade e a efetividade (RC 1.2), na perspectiva Processos de Governança e Gestão do Plano Estratégico do TCE-PE para o

período 2026-2031.

4. OBJETO

4.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal ativo e aposentado do TCE-PE por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO					
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL DA RECEITA ESTIMADO**
1	519610-8	Serviço de Gestão Administrativa - Serviços Bancários de Processamento de Créditos da Folha de Pagamento do TCE-PE	Serviço	1	R$ 16.954.039,13

4.2. O objeto deste processo não abrange:

4.2.1. os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos;

4.2.2. a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do TCE-PE;

4.2.3. a realização de operações de crédito consignado, sem prejuízo da aplicação do item 5.2 deste Termo de Referência.

4.3. Os serviços referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 são atualmente prestados a todos os órgãos do Estado, com exclusividade, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Bradesco em decorrência de contrato capitaneado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

4.4. As operações referidas no item 4.2.3 ocorrem no âmbito do sistema TCE-PE *Consig* e são regulamentadas pela Portaria Normativa TC n.° 77/2019, de 29 de novembro de 2019 (DOE de 03/12/2019) e alterações posteriores.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva pela instituição financeira a ser contratada, abrangendo a totalidade dos servidores ativos e aposentados do

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como aqueles que vierem a ser admitidos ou que venham a se aposentar durante período de vigência contratual.

5.2. O vencedor do certame será considerado entidade consignatária no âmbito do TCE-PE e poderá operar no sistema TCE-PE *Consig*, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa TC n.º 077/2019, de 29 de novembro de 2019 (DOE de 03/12/2019) ou outra norma que venha a substituí-la.

5.3. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometam a execução do contrato.

5.4. A folha de pagamento do TCE-PE será elaborada e processada de forma centralizada em sua sede.

5.5. As inspetorias regionais do TCE-PE nos municípios do interior do Estado são unidades administrativas vinculadas ao Tribunal em sua sede, no município do Recife.

5.6. A instituição financeira a ser contratada deverá informar ao TCE-PE, sempre que solicitada, a quantidade de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial constante no Anexo I deste Termo.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mínimo estimado da receita decorrente da presente contratação é de R$ 16.954.039,13 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil trinta e nove reais e treze centavos).

6.2. A definição da estimativa de valor para a presente contratação está fundamentada em análise técnica detalhada, considerando a complexidade e as particularidades inerentes ao objeto, que envolve a cessão da folha de

pagamento e demais serviços bancários correlatos. A precificação desse tipo de contratação depende de variáveis específicas do mercado financeiro, notadamente associadas à rentabilidade, à captação e à fidelização de clientes pelas instituições participantes.

6.3. O cálculo estimativo do valor mínimo de referência foi construído com base em dados concretos, especialmente no histórico contratual do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e em informações obtidas em processos licitatórios de objeto semelhante realizados por outros entes públicos, além da observação da evolução dos valores das folhas de pagamento mensais.

6.4. Observou-se, no entanto, que os processos de contratação conduzidos por diferentes órgãos públicos para objetos semelhantes apresentaram condições específicas que afetam significativamente a composição do valor ofertado. Entre os fatores que influenciam essa variação estão as diferenças no número de servidores e na estrutura da folha de pagamento, as faixas de remuneração, a distribuição geográfica dos órgãos contratantes, a capilaridade das redes bancárias, as exigências contratuais relacionadas a isenção de tarifas de serviços, anuidade de cartões de crédito, manutenção de postos de atendimento exclusivos e os distintos critérios de atualização monetária adotados. Essas peculiaridades tornam a comparação direta entre certames de diferentes entes públicos imprecisa, uma vez que impactam de forma relevante a viabilidade econômica e a margem de retorno das propostas comerciais.

6.5. Adicionalmente, observa-se que as instituições financeiras mantêm sob sigilo os critérios internos de formulação de suas propostas, em razão da natureza competitiva do setor bancário. É comum, em cenários de intensa competição, a apresentação de ofertas mais agressivas, com margens reduzidas ou até mesmo tolerância a prejuízos pontuais, tendo em vista a estratégia de ampliação de carteira de clientes e de fortalecimento de posicionamento no mercado. Esses aspectos evidenciam a dinamicidade e a complexidade do processo de

precificação, que não se pauta apenas por parâmetros fixos, mas também por variáveis de natureza estratégica e conjuntural.

6.6. Outro ponto relevante a ser considerado refere-se à influência da regulação exercida pelos órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil. Tais entidades impõem normas que visam à proteção do consumidor e à estabilidade do sistema, como a obrigatoriedade da portabilidade de salários, a oferta de serviços essenciais isentos de tarifas e restrições à cobrança de determinadas operações. Essas medidas afetam diretamente a composição dos preços praticados e, consequentemente, os valores que as instituições estão dispostas a oferecer para explorar, com exclusividade, o processamento da folha de pagamento de determinado órgão público.

6.7. O contrato TC n.º 001/2021 foi objeto de termo aditivo no início de fevereiro/2026 no valor de R$ 3.381.719,25 (três milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos). Esse valor vem sendo pago pelo Bradesco em parcelas mensais iguais a R$ 281.809,94 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

6.8. O valor do contrato TC n.º 001/2021, R$ 12.700.012,70, se atualizado pela variação do IPCA-IBGE desde janeiro/2021 até agosto/2026, corresponderia a R$ 17.433.751,93 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

6.9. No processo licitatório anterior do TCE-PE, realizado em 2020, o lance vencedor correspondeu a 1,02% do valor líquido da folha de pagamento projetado para o período de 5 (cinco) anos, tomando-se como referência a folha de outubro de 2020. Mantido o mesmo critério e atualizando-se a base de cálculo conforme o valor líquido da folha de agosto de 2026, a estimativa resultaria em R$ 24.174.186,00 (vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DE PROPOSTA DE PREÇOS						
Descrição	**Valor Mensal**	**Servidores**	**Folhas processadas**	**Valor Quinquenal**	**Proposta**	**%**
Folha de outubro/2020 - Líquido	R$ 19.207.724,33	1.067	65	R$ 1.248.502.081,45	R$ 12.700.012,70	1,02%
Folha de agosto/2026 - Líquido	R$ 36.461.819,01	1.190	65	R$ 2.370.018.235,65	**R$ 24.174.186,00**	1,02%

6.10. Em outra abordagem, considerando-se a evolução do valor líquido da folha de pagamento do TCE-PE entre outubro de 2020 e agosto de 2026, tem-se o seguinte:

Descrição	**Valores em R$**
Valor líquido da folha - Outubro/2020	R$ 19.207.724,33
Valor líquido da folha - Agosto/2026	R$ 36.461.819,01
Evolução Percentual (*)	**89,83%**
Proposta vencedora - Dezembro/2020	R$ 12.700.012,70
Estimativa de valor atualizado do lance para agosto/2026	**R$ 24.108.434,11**
(*) A evolução da folha de pagamento inclui os reajustes concedidos por lei ao longo da vigência contratual, que resultaram no percentual acumulado de 44,73%. Ver Anexo II - Percentuais de Reajuste/Atualização dos Vencimentos do TCE-PE.	

6.11. A evolução da folha de pagamento (ativos e aposentados) apresentou o seguinte comportamento nos meses de abril a agosto de 2026:

Evolução da folha de pagamento do TCE-PE - Abril a agosto/2026 - Valores em R$						
	Ativos			**Aposentados**		
Mes/Ano	**Bruto**	**Líquido**	**Qtde.**	**Bruto**	**Líquido**	**Qtde.**
Abril/2026	39.847.538,07	26.025.196,24	1.193	11.920.355,97	7.250.203,88	277
Maio/2026	39.236.694,37	25.417.686,56	1.193	11.966.722,16	7.278.146,57	278
Junho/2026	44.844.369,63	29.686.050,83	1.194	12.685.161,56	7.797.599,92	280
Julho/2026	40.653.157,22	26.454.687,48	1.189	12.212.444,31	7.516.190,36	280

Agosto/2026	43.890.293,20	28.940.154,45	1.190	12.333.759,92	7.521.664,56	283
Média	**41.694.410,50**	**27.304.755,11**	**1.191**	**12.223.688,78**	**7.472.761,06**	**279**

Fonte: Gerência de Folha de Pagamento (GEFP). Resumos das folhas de pagamento mensais.

(*) Obs: Nos valores e quantidades relativos aos servidores ativos está incluso o pagamento do auxílio-saúde dos aposentados. A quantidade de servidores ativos é obtida subtraindo-se o quantitativo da folha de aposentados.

6.12. A média dos valores líquidos das folhas de ativos e aposentados de abril a agosto/2026 é igual a R$ 34.777.516,17 (trinta e quatro milhões setecentos e setenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

6.13. O contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Banco Bradesco S.A. (Contrato TCE-SP nº 014/2025) estabeleceu que a remuneração contratual corresponde ao percentual de 0,6006% (zero vírgula seis mil e seis décimos de milésimo por cento) incidente sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, independentemente de haver portabilidade de proventos para outras instituições financeiras. A média do valor líquido da folha de pagamento considerada no Termo de Referência da licitação foi de R$ 100.014.039,92 (março a maio/2024), de que resulta uma estimativa de remuneração mensal de cerca de R$ 600 mil (seiscentos mil reais).

6.14. O contrato firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Banco Bradesco S.A. (Contrato TJ-PE nº 139/2025) fixou remuneração mensal baseada na aplicação do percentual de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário que houver aderido aos serviços, deduzidos os valores relativos a portabilidade de salário, que não compõem a base de cálculo da remuneração mensal. No caso do TJ-PE, o total líquido da folha mensal de junho/2025, conforme termo de referência, foi de R$129.529.081,60, de que resultaria receita mensal estimada em aproximadamente R$ 1,3 milhão.

6.15. Cabe destacar, além dos elementos acima, que o Tribunal planeja admitir, em decorrência de concurso público, 96 (noventa e seis) novos servidores em diversos cargos, o que acarretará um acréscimo estimado de aproximadamente

R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por mês no valor bruto da folha de pagamento. Esse aumento contribui para ampliar o potencial econômico do contrato, tornando-o ainda mais atrativo às instituições financeiras participantes.

6.16. O percentual que mais se aproximaria da relação entre o valor atualmente pago, conforme o Aditivo nº 001 ao Contrato TC nº 001/2021, e a média do valor líquido das folhas de pagamento de abril a agosto de 2026 seria de 0,8% (oito décimos por cento). Contudo, considerando as atuais condições de mercado e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, mediante o estímulo à participação de um maior número de instituições financeiras, definiu-se o percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) como lance mínimo para a contratação.

6.17. Assim, diante da multiplicidade de fatores técnicos, mercadológicos e regulatórios que influenciam a formação de preços nesse tipo de contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco definiu como remuneração contratual mínima estimada os valores de R$ 260.831,37 (duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) por mês e R$ 16.954.039,13 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e treze centavos) para a vigência total do contrato, resultantes da aplicação do percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor médio da soma do total líquido das folhas de pagamento normais de abril a agosto de 2026 de servidores ativos e aposentados (R$ 34.777.516,17).

6.18. O percentual de 0,75% incidirá, ao longo da vigência contratual, sobre o total líquido de cada folha de pagamento de ativos e aposentados efetivamente processada (folhas normais, de adiantamentos e de 13º salário), independentemente da ocorrência ou não de portabilidade de proventos.

7. FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada na modalidade concorrência, conforme o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que não se confunde com o objeto do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6–DF.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, estabelecendo-se como parâmetro mínimo aceitável o percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento). O percentual final vencedor apurado na etapa competitiva será o índice efetivamente contratado, o qual incidirá mensalmente sobre o total líquido de cada folha de pagamento de servidores ativos e aposentados efetivamente processada (folhas normais, de adiantamentos e de 13º salário), independentemente da ocorrência ou não de portabilidade de proventos.

8.1.2. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes.

8.1.3. A adoção do critério de maior oferta, ainda que não se refira à modalidade de leilão, encontra respaldo na doutrina especializada, que reconhece sua plena aplicabilidade para contratações em que a Administração visa à obtenção de receita, como é o caso da cessão de folha de pagamento. Conforme exposto por Ronny Charles e outros autores, o uso desse critério é compatível com o regime jurídico das licitações sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidos os princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público (disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-JAPN-

24.09.pdf. Acesso em 18/09/2026).

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.2. **Habilitação jurídica**:

8.2.2.1. Autorização para funcionamento expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

8.2.3. Qualificação técnica:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

8.2.3.1.1. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) funcionários.

8.2.4. Qualificação econòmico-financeira:

8.2.4.1. Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil:

IB =PR x 100/(PRE /Fator F)

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11.

8.2.4.1.1. O atendimento a esse índice será efetuado por declaração do representante legal da instituição financeira com respectivo profissional habilitado da área contábil, com esteio no §1º, do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. O objeto do presente procedimento licitatório consiste na prestação de serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a ser executado por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Trata-se, portanto, de serviço de natureza indivisível e cuja execução é restrita a agentes sujeitos à regulação e à autorização do referido órgão, razão pela qual não se aplica, neste caso, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do TCE-PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.2. A instituição financeira a ser contratada deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

10.3. Os servidores do TCE-PE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco contratado, com definição

de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão, também, optar pela portabilidade de salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras, conforme normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 15.252, de 04/11/2025.

10.4. O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso de portabilidade para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário, a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

10.5. Em conformidade com o disposto no artigo 2º, I e II, da Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, e sem prejuízo de outros benefícios que venham a ser estabelecidos ao longo da vigência contratual, não pode haver cobrança sobre serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente a:

10.5.1. Contas de depósito à vista:

10.5.1.1. fornecimento de cartão com função débito;

10.5.1.2. fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

10.5.1.3. realização de até 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

10.5.1.4. realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

10.5.1.5. fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

10.5.1.6. realização de consultas mediante utilização da internet;

10.5.1.7. fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;

10.5.1.8. compensação de cheques;

10.5.1.9. fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

10.5.1.10. prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

10.5.2. Contas de depósitos de poupança:

10.5.2.1. fornecimento de cartão com função movimentação;

10.5.2.2. fornecimento de segunda via do cartão referido no item anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

10.5.2.3. realização de até 2 (dois) saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

10.5.2.4. realização de até 2 (duas) transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;

10.5.2.5. fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;

10.5.2.6. realização de consultas mediante utilização da internet;

10.5.2.7. fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da mencionada Resolução do BACEN; e

10.5.2.8. prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

10.6. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até 30 (trinta) minutos é considerada como um único evento.

10.7. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

10.8. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos junto à instituição contratada, será assegurada, durante a vigência contratual, isenção de anuidade nos cartões de crédito de bandeiras oferecidas pela instituição financeira contratada, tanto para os titulares quanto para seus dependentes. Caberá ao Banco adotar medidas para evitar a ocorrência de cobranças indevidas, e, caso ocorram, efetuar o estorno, independentemente de solicitações dos correntistas.

10.9. Cumpre à instituição financeira vencedora realizar eventos ou disponibilizar conteúdos sobre educação financeira destinados aos servidores correntistas.

10.10. A instituição vencedora poderá, a critério da Diretoria-Geral de Administração, dispor de canais de comunicação interna do TCE-PE para divulgação de conteúdo destinado aos correntistas a respeito de benefícios ou serviços a eles ofertados.

10.11. Toda troca de informações entre o Banco a ser contratado e o TCE-PE deve ser protegida por meio de certificados digitais X.509, do tipo A1, emitidos pela ICP–Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

10.12. Dada a natureza dos sistemas operados pelo TCE-PE, em especial do sistema de folha de pagamentos, cuja exportação de dados é realizada por meio dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), o Banco contratado deverá comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando ao menos 1 (um) responsável local por cada agência ou posto de serviço e 1 (um) gestor estadual para esses sistemas com poderes

idôneos de direção e supervisão, com domicílio no Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do TCE-PE.

10.13. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

10.14. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao TCE-PE, dos serviços objeto desta contratação ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, e fornecimento de relatórios.

10.15. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do TCE-PE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, e todos serão atendidos indistintamente no Posto de Atendimento Bancário a ser instalado na sede do TCE-PE.

10.16. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

10.17. O TCE-PE não está instalado somente no Recife, capital do Estado de Pernambuco. Encontra-se também representado, por meio de inspetorias regionais, nos municípios de Arcoverde, Bezerros, Garanhuns e Petrolina.

10.18. O Banco contratado deverá atender ao critério de disseminação territorial no Estado, aqui denominado de Capilaridade Mínima. Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

10.19. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração

creditada em favor dos servidores lotados nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o TCE-PE ou para seus servidores.

10.20. A Capilaridade Mínima será aferida pela quantidade de agências bancárias disponíveis nos municípios onde o Tribunal mantiver sua sede ou inspetorias regionais, conforme o quadro constante do Anexo III.

10.20.1. Em relação aos municípios do interior do Estado, admite-se para cumprimento da capilaridade mínima a existência de agência em cidades situadas no raio de até 40 (quarenta) Km de distância das sedes das inspetorias regionais.

10.21. O Banco contratado terá à sua disposição, sem ônus, com exclusividade, no Edifício Nilo Coelho, anexo à sede do TCE-PE, no Recife:

10.21.1. área de 68m^2 (sessenta e oito metros quadrados) para instalação de um posto de atendimento bancário (PAB);

10.21.2. área de 11m^2 (onze metros quadrados) para instalação de posto(s) de atendimento eletrônico (PAE).

10.22. Os servidores ativos e aposentados do TCE-PE podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema TCE-PE *Consig*, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria Normativa TC n.° 77/2019, de 29 de novembro de 2019 (DOE de 03/12/2019). As operações de crédito em consignação não se incluem no objeto desta licitação.

10.23. O Anexo IV resume a situação das operações de crédito em consignação contratadas até agosto de 2026.

10.24. As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas no sistema TCE-PE *Consig*, diariamente, pelas próprias instituições financeiras, que deverão observar o disposto no artigo 7º, § 3º, da mencionada Portaria Normativa TC n.º 077/2019.

10.25. Não há relação entre as operações de crédito em consignação, que são regidas por normas específicas, e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com o TCE-PE.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados serão executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 110, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. SUBCONTRATAÇÃO

12.1.1. Não será permitida a subcontratação do serviço objeto deste Termo.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência da natureza do objeto do presente instrumento.

12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1. executar os serviços contratados de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, deste Termo e do instrumento contratual;

12.3.2. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.3.3. fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

12.3.4. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

12.3.5. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3.6. responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

12.3.7. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3.8. cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.3.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

12.3.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

12.3.11. obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

12.3.12. cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos nos itens 10.18 a 10.20 e no Anexo III;

12.3.13. instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato,

indicando 1 (um) gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

12.3.14. instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento permanentemente composta por, no mínimo, dois empregados com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas. A CONTRATADA deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB. A Administração reserva-se o direito de solicitar reforço da equipe de trabalho do PAB caso haja registros de insatisfação dos servidores clientes do Banco.

12.3.15. instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha salarial, e manter em operação, durante toda vigência contratual, Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) na sede do CONTRATANTE, na área designada para tais equipamentos, assegurando a disponibilidade de equipamentos tecnologicamente atualizados;

12.3.16. os PAE deverão permitir a execução de operações típicas de saques, depósitos, transferências, pagamentos etc., e a quantidade de equipamentos deve ser compatível com a demanda de movimentação dos servidores correntistas. Se necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos deverá ocorrer no mesmo dia em que for identificado o defeito ou a indisponibilidade do equipamento, concluindo-se ao longo do expediente do posto de atendimento bancário, de forma a não comprometer a plena disponibilidade dos serviços;

12.3.17. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do

Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

12.3.18. comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

12.3.19. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

12.3.20. proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.3.21. manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

12.3.22. solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

12.3.23. disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias

para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

12.3.24. informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa a este Termo;

12.3.25. fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

12.3.26. atender a todas as resoluções do Banco Central do Brasil, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições deste Termo e do respectivo Edital e anexos;

12.3.27. cumprir o disposto na Lei Municipal recifense n.º 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição n.º 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife;

12.3.28. prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.4.1. receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

12.4.2. acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as

medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

12.4.4. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.4.5. divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.4.6. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;

12.4.7. manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados ao contrato.

12.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.5.1. As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD) e na Portaria Normativa TCE-PE n.º 275 de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do

art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

12.5.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização do contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

12.5.4. Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

12.5.6. A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.5.7. O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

12.5.8. O Banco de Dados formado a partir do contrato deve ser mantido em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados. Tanto o CONTRATANTE quanto a

CONTRATADA deverão manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, para efeito de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

12.5.9. É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo do contrato.

12.5.10. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo constante no Anexo VI do presente TR

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1.1. A Gerência de Folha de Pagamento (GEFP) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento definitivo dos serviços prestados.

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no TR e no instrumento contratual.

13.1.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

13.1.4. O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao disposto neste termo e no contrato.

13.1.5. Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados.

13.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

13.2. PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento mensal da remuneração devida ao TCE-PE deverá ser efetuado em parcelas, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual vencedor homologado na licitação sobre a soma dos valores líquidos das folhas de pagamento processadas, devendo o recolhimento ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do processamento.

13.2.2. O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

13.2.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao TCE-PE multa de 2% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze) por cento ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

13.2.4. No caso referido no item anterior, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE.

13.2.5. Os juros de mora de 12% (doze) por cento ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x V

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

13.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. Nessa hipótese, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, desde que verificada a manutenção das condições de habilitação e aceita a proposta ou as condições ofertadas pelo convocado, conforme o caso.

14. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 110, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.7. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis.

15.8. A gestão contratual observará as disposições da Portaria Normativa TC n.º 181 de 25 de abril de 2022.

16. PENALIDADES

16.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

17. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

17.1. Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE/PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

HENRIQUE ANSELMO SILVA BRAGA:0328
Assinado de forma digital por HENRIQUE ANSELMO SILVA BRAGA:0328
Dados: 2026.11.05 11:48:07 -03'00'

Servidor responsável

Chefe da unidade organizacional

ANEXO I

PIRÂMIDE DE VENCIMENTOS - AGOSTO/2026

VALORES BRUTOS DE REMUNERAÇÃO - R$					
		SERVIDORES ATIVOS		SERVIDORES APOSENTADOS	
Faixa	**Intervalo**	**Valores (*)**	**Quantidade (*)**	**Valores**	**Quantidade**
A	Acima de R$ 50.000,00	31.388.476,75	487	0,00	0
B	De R$ 45.000,00 a 49.999,99	3.411.948,54	72	9.541.213,24	206
C	De R$ 40.000,00 a 44.999,99	2.385.128,42	56	1.038.529,06	24
D	De R$ 35.000,00 a 39.999,99	1.047.927,58	28	1.102.364,61	30
E	De R$ 30.000,00 a 34.999,99	618.105,37	19	329.831,18	10
F	De R$ 20.000,00 a 29.999,99	1.505.436,92	59	287.618,01	11
G	De R$ 10.000,00 a 19.999,99	2.053.102,13	145	34.203,82	2
H	Até R$ 9.999,99	1.480.167,49	324	0,00	0
	Soma	**43.890.293,20**	**1.190**	**R$ 12.333.759,92**	**283**

VALORES LÍQUIDOS DE REMUNERAÇÃO					
		SERVIDORES ATIVOS		SERVIDORES APOSENTADOS	
Faixa	**Intervalo**	**Valores (*)**	**Quantidade (*)**	**Valores**	**Quantidade**
A	Acima de R$ 35.000,00	15.997.579,73	374	1.466.792,14	37
B	De R$ 30.000,00 a 34.999,99	4.716.358,06	145	1.979.639,71	63
C	De R$ 25.000,00 a 29.999,99	2.823.129,89	102	1.773.610,31	65
D	De R$ 20.000,00 a 24.999,99	1.497.733,28	68	1.405.901,31	62
E	De R$ 15.000,00 a 19.999,99	1.206.717,12	71	679.354,11	38
F	De R$ 10.000,00 a 14.999,99	1.068.571,92	89	196.078,33	15
G	De R$ 5.000,00 a 9.999,99	602.540,47	72	16.696,62	2
H	Até R$ 4.999,99	1.027.523,98	269	3.592,03	1
	Soma	**28.940.154,45**	**1.190**	**R$ 7.521.664,56**	**283**

Fonte: DGP/GEFP - Relatório Resumo da Folha de Pagamentos de agosto/2026.
(*) Obs: Nos valores e quantidades relativos aos servidores ativos está incluso o montante de R$ 1.124.532,21 relativo ao pagamento do auxílio saúde aos 283 aposentados. A quantidade efetiva de servidores ativos, então, é igual a 907 (novecentos e sete).

ANEXO II

PERCENTUAIS DE REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO TCE-PE

Ano	Percentual de reajuste	Fundamento legal
2026	6,0%	Lei nº 19.253/2026 - Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2025	6,0%	Lei nº 18.862/2025 - Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2024	5,0%	Lei nº 18.528/2024 - Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2023	10,65%	Lei nº 18.144/2023 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2022	13,0%	Lei n° 17.703/2022 - Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2019	4,0%	Lei n° 16.577/2019 - Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Fonte: Gerência de Folha de Pagamento.

ANEXO III

CAPILARIDADE MÍNIMA DE AGÊNCIAS

Região	Município (*)	Quantidade de agências
Agreste	Bezerros	1
Agreste	Garanhuns	1
Metropolitana	Recife	3
Sertão	Arcoverde	1
Sertão	Petrolina	1
	Total	**7**

Fonte: Coordenadoria de Administração Geral do TCE-PE.

(*) Caso não haja agências nos municípios detalhados na tabela, admite-se a existência de agência em cidades situadas no raio de até 40 (quarenta) Km de distância deles.

ANEXO IV

RESUMO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM CONSIGNAÇÃO - AGOSTO/2026

	Valor Total de Contratos Ativos		Valor das Parcelas Descontadas			
Credor	**Servidores Ativos e Inativos**	**%**	**Ativos**	**Inativos**	**Total**	**%**
Caixa Econômica Federal	13.540.949,19	17,12%	166.917,50	74.319,69	R$ 241.237,19	16,52%
Banco do Brasil	3.102.437,56	3,92%	39.041,32	27.269,81	R$ 66.311,13	4,54%
Bradesco	50.545.280,88	63,93%	589.400,05	343.891,78	R$ 933.291,83	63,92%
SICRED	4.290.426,85	5,43%	58.678,51	23.294,22	R$ 81.972,73	5,61%
Banco Alfa	6.901.930,32	8,73%	87.469,89	29.100,23	R$ 116.570,12	7,98%
SICOOB	673.441,92	0,85%	16.388,90	4.256,55	R$ 20.645,45	1,41%
	R$ 79.054.466,72	**100,00%**	**R$ 957.896,17**	**R$ 502.132,28**	**R$ 1.460.028,45**	**100,00%**
Quantidade de contratos	999		696	303	999	
Média por contrato	**R$ 79.133,60**		**R$ 1.376,29**	**R$ 1.657,20**	**R$ 1.461,49**	
Quantidade de servidores	378		264	114	378	
Média por servidor	**R$ 209.138,80**		**R$ 3.628,39**	**R$ 4.404,67**	**R$ 3.862,51**	
Servidores na folha	1190		907	283	1190	

Fonte: Gerência de Folha de Pagamento; folha de pagamentos de agosto/2026.

ANEXO V

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo TCE-PE para processamento dos créditos de valores das folhas de pagamento dos servidores ativos e aposentados.

1. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

1.1. O processamento da folha de pagamentos do TCE-PE abrange o seguinte público alvo:

a) servidores ativos – são todos aqueles em atividade no TCE-PE;

b) servidores aposentados – são todas as pessoas em inatividade, oriundas do TCE- PE, que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado.

Esse contingente tem a folha de pagamento ainda elaborada e processada pelo TCE-PE, apesar de formalmente vinculado à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, conforme disposições da Lei Complementar estadual n.º 28, de 14 de janeiro de 2000;

c) pensionistas de alimentos – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do TCE-PE;

d) consignatários – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do TCE-PE.

1.2. Devido à necessidade de segregação de registros contábeis do TCE-PE e da FUNAPE, o pagamento da remuneração mensal dos servidores aposentados do TCE-PE é efetuado em 2 (dois) depósitos distintos, um deles correspondendo ao conjunto de proventos normais da inatividade e outro, exclusivamente, com o valor do benefício de auxílio-saúde a eles devido.

2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

2.1. O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo TCE-PE.

2.2. O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês, para ativos e aposentados, em que se concentram os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

2.3. A gratificação natalina (13º salário) de cada ano é paga aos servidores em 2 (duas) parcelas, consideradas como adiantamentos: a primeira (metade do líquido) usualmente ao fim do mês de abril; a segunda (complemento do líquido), também por costume, ao fim de outubro. Esse cronograma é definido no início de cada ano e é passível de alteração unilateral pelo Tribunal. A folha do 13º salário é fechada em dezembro com os valores de remuneração vigentes neste mês, ocasião em que são pagos apenas eventuais resíduos dessa gratificação.

3. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O TCE-PE manterá, em agência do Banco obrigatoriamente situada no município do Recife – PE, contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos e aposentados. Essas contas serão abastecidas com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a 0 (zero) após a conclusão do processamento.

3.2. O Banco disponibilizará para o TCE-PE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 1 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

4.1. O pagamento de salários aos servidores do TCE-PE será feito exclusivamente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

4.2. As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo ou o aposentado.

4.3. Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

4.4. O objeto deste Termo de Referência considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o TCE-PE.

4.5. Os valores devidos a pensionistas e outros beneficiários de consignações e a ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

4.6. O processamento dos créditos referidos nos itens 4.4 e 4.5 deste Anexo poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamentos do TCE-PE a serem realizadas oportunamente a critério do Tribunal.

5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PE

5.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salários dos servidores ativos e aposentados, o TCE-PE remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. O TCE-PE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em acordo com o Banco e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil vigentes, enviará arquivo contendo dados cadastrais para abertura das contas-salário.

6.2. Após a abertura das contas, o Banco enviará ao TCE-PE arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

6.3. Até 15 (quinze) dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até 2 (dois) dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

7.1.1. o TCE-PE enviará, até 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica detalhados nos itens 10.11 a 10.13 do Termo de Referência, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos

servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;

7.1.2. o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao TCE-PE a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;

7.1.3. a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada ao TCE-PE em até 3 (três) horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até às 14h00;

7.1.4. caso a recepção do arquivo ocorra após às 14h00, o retorno deverá ocorrer até às 9h00 do primeiro dia útil seguinte;

7.1.5. havendo alguma inconsistência, o TCE-PE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

7.1.6. os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao TCE-PE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;

7.1.7. os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do TCE-PE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

7.1.8. o Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

7.1.9. o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

8.1. O Banco, na qualidade de prestador de serviços, não será responsabilizado por erros, omissões ou inexatidões dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo CONTRATANTE, desde que não decorram de falhas na execução dos serviços pela CONTRATADA, limitando-se a receber e processar o arquivo conforme estabelecido neste Anexo, observado o disposto no item 15.6.

9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

9.1. Na operação do sistema de pagamento de pessoal do TCE-PE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:

9.1.1. instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando 1 (um) gestor responsável pelo atendimento ao TCE-PE e pelo cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2. comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao TCE-PE, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo TCE-PE;

9.1.3. instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento composta por, no mínimo, dois empregados com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas. A CONTRATADA deverá providenciar substituições e reforços da equipe, sempre que necessário, visando a assegurar a qualidade e presteza do

atendimento em todos os dias de funcionamento do PAB, especialmente nos de maior demanda.

9.1.3.1. A Administração reserva-se o direito de solicitar reforço da equipe de trabalho do PAB caso haja registros de insatisfação dos servidores clientes do Banco;

9.1.4. instalar, na sede do TCE-PE, até o dia do início do pagamento da primeira folha, os PAE conforme previsão contratual (vide Resolução BACEN nº 4.072, de 26 de abril de 2012);

9.1.5. proceder, sem ônus para o TCE-PE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

9.1.6. manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao TCE-PE;

9.1.7. solicitar anuência do TCE-PE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o TCE-PE ou com seus servidores ativos e aposentados;

9.1.8. disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do TCE-PE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

ANEXO VI - TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa XXXXXXXXXXX, com sede localizada na Av./Rua XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

I. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas reveladas pelo TCE/PE à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato TC nº XXX/202X;

II. a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

III. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

IV. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

V. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

VI. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

VII. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VIII. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

IX. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não

podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

X. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

XI. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

XII. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº XXX/202X, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse,

seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

XIII. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto durar a necessidade de restrição de acesso das informações fornecidas pelo TCE/PE;

XIV. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas fornecidas pelo TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, XX de XXXX de 202X.

_____

XXXXXXXXXXX

Nome e CPF do Representante

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: TR ContrataÃ§Ã£o de Banco para processamento de crÃ©ditos da folha de pagamento - versÃ£o 05_11_2025_assinadoHenrique.pdf
Hash: d5a66f8b7357254a03d27214269e92638f584545e982cb4516286ae5de68ac5e
Data da validação: 05/11/2026 11:49:28 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: "HENRIQUE ANSELMO SILVA BRAGA
CPF: ***.380.934-**
Nº de série de certificado emitente: 0x45eb0d6354916561
Data da assinatura: 05/11/2026 11:48:07 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.